

LEI Nº 1.744/2023



**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
1.533/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Sapezal, será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º Aquele que pretender se credenciar perante o Município para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento comprobatório de que o veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no Município de Sapezal;

II - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débito do condutor junto a Fazenda Municipal;

III - comprovação de que possui local para guarda do veículo cadastrado, ficando vedado o uso da via pública para estacionamento de veículos cadastrados para exercerem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;

§ 2º O Condutor autorizado poderá cadastrar mais de 01(um) veículo para o exercício da atividade disposta nesta Lei;

§ 3º É vedada a condução de veículo cadastrado por pessoa diversa daquela que efetuar o credenciamento junto as Operadoras de Plataformas Tecnológicas.

§ 4º O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas poderá estar registrado em nome do condutor proprietário, de terceiros pessoa física ou jurídica.

§ 5º O condutor autorizado poderá contratar, a título oneroso, até 01 (uma) pessoa para sua execução da atividade prevista nesta Lei, compartilhando o mesmo veículo e em período alternado ao condutor originário, ou para a condução de outro veículo, também de propriedade do condutor originário, desde que apresentados, em todos os casos, os documentos exigidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

§ 6º O condutor que utilizar-se de veículo de terceiros, a título não oneroso, deverá apresentar autorização do proprietário do veículo para o exercício da atividade transporte remunerado privado individual de passageiros, com firma reconhecida em cartório."

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Somente receberá autorização para realizar o serviço previsto nesta Lei, os veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I - manter suas características originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, higiene e limpeza;

II - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

III - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

IV - a regular quitação do seguro DPVAT;

V - possuir ar-condicionado;

VI - aprovação em vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

VII - recolhimento de Taxa prevista no Código Tributário Municipal;

VIII - deverá ser emplacado no Município de Sapezal."

**Art. 3º** Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 24 e ficam criados o § 1º e §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

§ 1º A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei implicará no recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses, assegurado o devido processo legal.

§ 2º As Plataformas Tecnológicas que descumprirem as exigências dispostas nesta Lei terão sua autorização para funcionar suspensa por 12(doze) meses, assegurado o devido processo legal."

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 03 de outubro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

[Download documento](#)